

1 Artigo 2º — A Comissão instituída no artigo anterior será integrada pelos seguintes membros:

- I — Secretário dos Transportes Metropolitanos, que será o Presidente;
- II — Secretário de Planejamento e Gestão;
- III — Secretário do Meio Ambiente;
- IV — Secretário da Habitação;
- V — Secretário da Fazenda;
- VI — Assessor Especial de Assuntos Internacionais;
- VII — Assessor Especial de Privatizações e Projetos Prioritários de Governo.

§ 1º — A Comissão Especial contará com apoio de um Grupo Executivo composto por 5 (cinco) membros, sendo:

1. 3 (três) representantes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, dos quais um será o Coordenador do Grupo;

2. 1 (um) representante da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ;

3. 1 (um) representante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

§ 2º — Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, mediante indicação das entidades que representam.

§ 3º — A Comissão Especial e o Grupo Executivo poderão solicitar a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como de Universidades, de entidades representativas da sociedade civil e de empresas privadas, visando à melhor representatividade e desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 3º — No âmbito dos trabalhos referentes ao Programa Integrado de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de São Paulo, caberá ao Grupo Executivo a que se refere este decreto, por si ou por terceiros:

I — propor formas de atuação integrada dos vários órgãos e entidades da Administração Estadual e convênios do Estado com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Prefeituras Municipais, Universidades e entidades representativas da sociedade civil;

II — desenvolver estudos e projetos;

III — coordenar, supervisionar e gerenciar a realização de estudos, projetos, obras, fornecimento de equipamentos e materiais;

IV — participar dos trabalhos necessários à contratação de serviços, obras e fornecimento de equipamentos e materiais, podendo:

a) preparar termos de referência, especificações técnicas, editais de licitação e fundamentações das modalidades de contratações;

b) receber propostas e examinar documentação técnica e comercial;

c) assessorar no julgamento de qualificações e de propostas técnicas e de preços;

d) emitir pareceres;

V — controlar e fiscalizar a execução de contratos de serviços, obras e aquisições, bem como dar suporte técnico para diligenciamentos e inspeções de equipamentos junto a fabricantes;

VI — apoiar as negociações com agentes financeiros nacionais e internacionais objetivando a obtenção de empréstimos financeiros;

VII — supervisionar a apresentação de contas e informações aos órgãos financiadores.

§ 1º — Para a consecução desses objetivos, o Grupo Executivo contará com o apoio material e humano das empresas vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

§ 2º — As empresas referidas no parágrafo anterior, observadas as cautelas legais e regulamentares, poderão contratar os serviços necessários ao apoio das atividades do Grupo Executivo, por indicação do próprio Grupo, com recursos de seus próprios orçamentos de investimentos.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Arnaldo Jardim

Secretário da Habitação

Édis Milare

Secretário do Meio Ambiente

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.668, DE 20 DE ABRIL DE 1993

*Cria, no Departamento de Auditoria do Estado, da Secretaria da Fazenda, Equipes Técnicas nas unidades que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, no Departamento de Auditoria do Estado, da Secretaria da Fazenda, 8 (oito) Equipes Técnicas, sendo 2 (duas) para cada Grupo de Auditoria.

Artigo 2º — O artigo 2º do Decreto nº 25.098, de 2 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Departamento de Auditoria do Estado tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria (AUDI), com Assistência Técnica;

II — Seção de Expediente (AUDI-SE);

III — Seção de Apoio Administrativo (AUDI-SA);

IV — 1º Grupo de Auditoria (AUDI-1), com 2 (duas) Equipes Técnicas;

V — 2º Grupo de Auditoria (AUDI-2), com 2 (duas) Equipes Técnicas;

VI — 3º Grupo de Auditoria (AUDI-3), com 2 (duas) Equipes Técnicas;

VII — 4º Grupo de Auditoria (AUDI-4), com 2 (duas) Equipes Técnicas.

Parágrafo único — Os Grupos de Auditoria previstos nos incisos IV a VII deste artigo são unidades com nível de Divisão Técnica."

Artigo 3º — Ficam incluídos no Decreto nº 25.098, de 2 de maio de 1986, os dispositivos adiante mencionados, com a redação que se segue:

I — o artigo 3º-A:

"Artigo 3º-A — As Equipes Técnicas dos Grupos de Auditoria tem por atribuição:

I — executar trabalhos de auditoria e eventuais verificações especiais;

II — colaborar na elaboração das normas e procedimentos dos serviços de auditoria, bem como das súmulas e relatórios;

III — organizar os papéis de trabalho, súmulas e relatórios de auditoria;

IV — manter o sistema de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

V — desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelos superiores hierárquicos."

II — o artigo 9º-A:

"Artigo 9º-A — Aos Supervisores de Equipe Técnica, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I — orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;

II — verificar necessidades de treinamento dos subordinados;

III — supervisionar a manutenção do sistema de informações de trabalhos de auditoria;

IV — exercer o previsto no artigo 3º do Decreto nº 23.930, de 18 de setembro de 1985;"

III — o parágrafo único no artigo II:

"Parágrafo único — Aos Supervisores de Equipe Técnica, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer o previsto nos incisos II e IV deste artigo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.669, DE 20 DE ABRIL DE 1993

*Dispõe sobre prorrogação da intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda. e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a fase adiantada em que se encontra o processo de resgate da função social da Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., que não admite, no atual estágio, solução de continuidade que, de alguma forma, venha a afetar a atuação intervencionista;

Considerando que a busca incessante de novas estratégias na atenção ao portador de deficiência mental tem, no presente caso, registrado avanços que, por seu significado, servirão como referência metodológica e base para reformulação da assistência, com sensível reversão ao bem estar da comunidade e, via de consequência, da satisfação do interesse público; e

Considerando o proposto pelo Secretário da Saúde em Exposição de Motivos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica dilatado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., localizada na Rua Ana Lúcia Lopes de Moraes nº 232, no Município de Itu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1993.

DECRETO Nº 36.670, DE 20 DE ABRIL DE 1993

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel que especifica*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de terreno e benfeitorias, situado na Rua Heitor Pentead nº 1.488, Perdizes, Quadra 148 do Setor 12, nesta Capital, destinado à instalação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência Integral à Saúde — CADAIS, da Secretaria da Saúde, ou outro serviço público, que consta pertencer a Nossa Caixa — Nosso Banco S.A., com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo SS nº 001-19.575.92.3, a saber: medindo o terreno 10,00m de frente, mais 9,00m em curva na esquina com a Rua Engenheiro Francisco Azevedo, 24,00m de outro lado ao longo da Rua Engenheiro Francisco Azevedo e 2,00m na linha dos fundos, de forma irregular, encerrando a área total de 223,00m, confinando de um lado com o lote número 2

e nos fundos com o lote número 26 da mesma quadra, correspondendo o terreno ao lote número 1 da quadra 5 do loteamento procedido nos Campos da Escolástica.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Mamuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Vicente Amato Neto

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de abril de 1993.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 20-4-93

Nomeando, com fundamento no art. 5º da Lei 7.523-91 e nos termos do art. 3º do Dec. 35.633-92, os adiante relacionados para, como membros, comporem o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema - FUNDESPAR:

na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão: Fernando Maida Dall'Acqua, RG 4.146.438-2, que será o Presidente; Carlos Roberto Azzoni, RG 4.365.472; Nair Aparecida Rocha da Costa, RG 5.406.739;

na qualidade de representantes do Banco do Estado de São Paulo S.A.: Antonio Felix Domingues, RG 5.484.491; Nelson Mancini Nicolau, RG 3.554.711; Sinezio Jorge Filho, RG 9.298.775;

na qualidade de representantes dos Municípios abrangidos na área de atuação do Fundo: Cecildo Antonio Volpe, RG 8.231.926; Ivan Agenor de Noronha, RG 3.694.892; João Assaf, RG 2.761.989; João Braga Netto, RG 4.516.331; Luiz Geraldo de Oliveira Galvão, RG 4.778.121.

Designando, com fundamento nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 3º da Lei 8.074-92, os adiante relacionados para, como membros e na qualidade de representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia especialmente convocada pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 15-1-93, comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de 2 anos:

Marco Antonio Papp, RG 13.000.243, na qualidade de representante da Inspeção Salesiana de São Paulo e Suzanne Duppong Holanda, RG 14.637.436-6, na qualidade de representante do Movimento Evangélico Nacional para Redenção da Criança e do Adolescente, como membros titular e suplente, respectivamente;

Domingos Antonio Stamato, RG 868.980, na qualidade de representante do Educandário Santista e Célia Aparecida da Silva, RG 2.275.735, na qualidade de representante da Associação de Educação Cristã de São Paulo, como membros titular e suplente, respectivamente;

Nelson da Silva Teixeira, RG 6.651.413, na qualidade de representante da Associação dos Movimentos de Entidades Conveniadas/AMESC e Euclides Celso Berardi, RG 2.702.180, na qualidade de representante da Federação das Entidades de Serviço Social dos Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, como membros titular e suplente, respectivamente;

Maria Vanda Pereira, RG 7.348.998, na qualidade de representante do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua e Alfredo Sette, na qualidade de representante da Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, como membros titular e suplente, respectivamente;

Sull Ulisses Duarte Guirgel, RG 3.598.392, na qualidade de representante da Conferência Nacional dos Bispos/CNBB — Pastoral do Menor e Sonia Maria Rainho Gonçalves, RG 6.505.577, na qualidade de representante do Movimento das Entidades Sociais da Grande São Paulo Oeste, como membros titular e suplente, respectivamente;

Onésimo Genari, RG 12.456.276, na qualidade de representante do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do ABC/CE-DECA e José Domingos de Oliveira, RG 9.618.989-7, na qualidade de representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas de São Paulo, como membros titular e suplente, respectivamente;

Geraldo Maurício Lima, RG 8.347.537, na qualidade de representante do Centro Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Elizeu Soares Lopes, RG 20.416.860-0, na qualidade de representante da União de Juventude Socialista/UJS, como membros titular e suplente, respectivamente;

Maria Magdalena Alves, RG 5.188.588, na qualidade de representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos — Sull e Juarez Tadeu de Paula Xavier, RG 12.588.061, na qualidade de representante da União de Negros pela Igualdade/Unegro/SP, como membros titular e suplente, respectivamente;

Maria Luiza Mestriner, RG 3.059.266, na qualidade de representante do Instituto de Estudos Especiais da PUC/SP e Teresinha Sarteschi Rafael Pinto, RG 5.084.237-7, na qualidade de representante do Centro de Estudos Político e Social Jorge Vasconcelos, como membros titular e suplente, respectivamente;

Analto José Galvão, RG 6.574.890, na qualidade de representante da Comissão Pastoral da Terra/CPT e João Aparecido Trevisan Neto, RG 10.475.785, na qualidade de representante da Frente Nacional dos Trabalhadores, como membros titular e suplente, respectivamente;

José Venâncio de Souza, RG 18.891.772, na qualidade de representante da Central Única dos Trabalhadores/CUT Estadual Marcus Antonio Capossoli, RG 5.636.592, na qualidade de representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo/APEOESP, como membros titular e suplente, respectivamente.

Despachos do Governador, de 20-4-93

No processo SAP-2.056-93 em que a Secretaria da Administração Penitenciária solicita provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, em especial, da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, e em face do Decreto 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Administração Penitenciária, durante o corrente exercício, a proceder ao provimento e ao preenchimento dos cargos e funções-atividades vagas, existentes até esta data, relacionados no quadro demonstrativo de fls. 4/106, bem como a proceder ao provimento e o preenchimento, em reposição automática, de vagas que vierem a ocorrer até 30-12-93, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concursos públicos ou aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos já efetuados, com